



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

**PORTARIA Nº 120, DE 16 DE ABRIL DE 2014**

Revogada pela [Instrução Normativa nº 2, d e 5 de abril de 2021](#).

Altera a Portaria nº 232, de 29 de julho de 2011, que estabelece padrões mínimos para os dias e horários de abertura das exposições nas unidades museológicas que integram a estrutura do IBRAM.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS — IBRAM**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso II do Decreto nº 6.845, de 07 de maio de 2009, de acordo com o disposto nos arts. 3º e 4º da Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, e na Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, resolve incluir no art. 3º da Portaria nº 232, de 29 de julho de 2011, o parágrafo único, conforme redação abaixo:

~~Art. 1º~~ Art. 3º Os museus respeitarão as condições de gratuidade para estudantes do curso de Museologia, membros do ICOM, museólogos e funcionários do IBRAM, devidamente identificados com carteiras funcionais ou outro comprobatório, e os demais casos descritos na legislação vigente.

Parágrafo único. Será franqueada a entrada mediante apresentação do cartão magnético do Programa Vale Cultura para usuário, e, até 02 (dois) acompanhantes, por visitação, aos museus que integram a estrutura do IBRAM.

~~Art. 2º~~ Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Angelo Oswaldo de Araujo Santos**

Presidente

Instituto Brasileiro de Museus

Brasília, 16 de abril de 2014

Este texto não substitui o publicado no Boletim Administrativo de Serviço nº 272, de 17 de abril de 2014 ([clique aqui](#))

